



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

EDITAL DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026 – CPL/PMHC PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMAS, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, designada pela Portaria n.º 015 de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme o Processo Administrativo nº 030/2026, o presente Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 10/2023, pela Lei nº 8.742/1993, pelo Decreto nº 6.307/2007, pela Lei nº 13.709/2018, pelas normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis aos serviços funerários e, quando incidente em portos, aeroportos ou fronteiras, pela Resolução RDC Anvisa nº 33/2011, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgãos Solicitantes	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMAS
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação integrada e continuada, sob demanda, de serviços funerários destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Humberto de Campos/MA, em lote único com 10 (dez) itens, abrangendo urnas mortuárias, coroa de flores, vestimentas mortuárias, aplicação de produto conservante, kit de velas e traslado municipal, intermunicipal ou interestadual, conforme o Termo de Referência.
Tipo de Orçamento	Máximo
Valor / Orçamento	R\$ 297.566,10 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos).
Natureza do Objeto	Serviços comuns de natureza continuada
Regime de Execução	Empreitada por Preço Unitário
Participação	Ampla participação no lote único, sem exclusividade ou cota reservada para ME/EPP, mantidos os benefícios legais da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa do Termo de Referência.
Sistema Eletrônico	www.licitahumbertodecampos.com.br

CRONOGRAMA RESUMIDO DO CERTAME

EVENTO	DATA / PRAZO	OBSERVAÇÃO
Prazo para Esclarecimentos / Impugnações	Até 04 de agosto de 2026, às 23h59	Via plataforma ou e-mail: cpl-pmhc@gmail.com
Início da Sessão Eletrônica (Disputa)	07 de agosto de 2026, às 10h00	Horário de Brasília – Modo Aberto e Fechado
Envio de Proposta / Documentação	02 horas para documentos, diligências e proposta	Prorrogável por igual período, motivadamente

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA

REFERÊNCIA	ITEM	DEFINIÇÃO APLICÁVEL
Modo de Disputa	7.10	Aberto e Fechado



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Forma de Apresentação da Proposta	2	Global para o lote único
Critério de Julgamento	3	Menor preço global do lote único
Intervalo de Lances	—	R\$ 0,10 (dez centavos de real)
Ordem das Fases	—	Proposta → Julgamento → Habilitação
Validade da Proposta	—	90 (noventa) dias a contar da abertura da sessão

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

SECRETARIA / UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO
Órgão: 02 – Poder Executivo Recursos ordinários, vinculados e demais fontes legalmente aplicáveis a cada unidade requisitante					
Unidade 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMAS	08 – Assistência Social	244 – Assistência Comunitária	2041 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

REQUISITO	EXIGÊNCIA	DETALHAMENTO
Capital Social / Patrimônio Líquido	SIM	Capital social mínimo de 10% do valor estimado, caso índice econômico ≤ 1 (LG, SG, LC) – Item 17.
Qualificação Técnica	SIM	Exigida conforme o Termo de Referência, mediante um ou mais atestados de execução anterior satisfatória de serviços funerários ou objeto compatível, sem quantitativo mínimo, admitido o somatório e as diligências de confirmação.
Registro de Preços	NÃO	Não se trata de licitação para SRP
Adesão a ARP	N/A	Não se aplica
Amostras / Inspeção Inicial	NÃO	Não haverá amostra como condição de participação. Poderão ser solicitados exemplares e realizada inspeção antes da primeira Ordem de Serviço, na forma do Termo de Referência.
Visita Técnica	NÃO	Não obrigatória
Subcontratação	NÃO	Vedada a subcontratação total ou parcial e a transferência da gestão operacional do lote único, em razão da natureza integrada, sensível e urgente do atendimento, da necessidade de responsabilidade única, rastreabilidade, fiscalização direta e controle sanitário.
Garantia de Proposta	NÃO	Não exigida
Garantia de Contrato	NÃO	Não exigida
Garantia Contratual (Art. 96, Lei 14.133/2021)	NÃO	Não exigida
Consórcio	SIM	Será permitida a participação em consórcio, observadas as regras deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

OUTRAS INFORMAÇÕES E DADOS DO MUNICÍPIO

OUTRAS INFORMAÇÕES DO CERTAME E DO MUNICÍPIO	
Pregoeiro(a)	Israel Andrade Cantanhede
E-mail CPL	cplpmhc@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Endereço	Praça Dr. Leônicio Rodrigues, nº 136, Centro – Humberto de Campos/MA
Prazo Recursal	10 minutos para intenção de recorrer (julgamento de proposta ou habilitação/inabilitação)
Horário de Referência	Horário de Brasília – DF
Suporte Plataforma	Tel./WhatsApp: (99) 98444-9559 E-mail: contato@startgov.com.br Seg-Sex, 8h às 18h
Anexos do Edital	I – TR II – ETP III – Minuta do Contrato IV – Declarações V – Proposta



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026 – CPL/PMHC

(Processo Administrativo n.º 030/2026)

PARTE GERAL

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação integrada e continuada, sob demanda, de serviços funerários destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Humberto de Campos/MA, estruturados em lote único com 10 (dez) itens, abrangendo urnas mortuárias, coroa de flores, vestimentas mortuárias, aplicação de produto conservante, kit de velas e translado municipal, intermunicipal ou interestadual, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Termo de Referência e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Termo de Referência, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1.3. A apresentação da proposta será realizada de forma global para o lote único, conforme a composição definida na Parte Específica e no Termo de Referência:

1.3.1. MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO: o licitante deverá apresentar proposta para a totalidade dos 10 (dez) itens que integram a solução, observadas as quantidades e especificações do Termo de Referência.

1.3.2. A proposta deverá discriminar os preços unitários de todos os itens e o valor global do lote único, vedada a apresentação parcial, a exclusão de item ou a alteração dos quantitativos definidos pela Administração.

1.3.3. A adjudicação será realizada a uma única licitante, que assumirá a responsabilidade integrada pela execução do lote, sem prejuízo da medição, do controle de saldo, da glosa e do pagamento pelos preços unitários vinculantes.

1.3.4. A adjudicação ocorrerá pelo valor global do lote único. Os preços unitários permanecerão vinculantes para emissão das Ordens de Serviço, medição, controle dos quantitativos, glosa e pagamento dos itens efetivamente autorizados e executados.

1.4. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observado o atendimento integral às especificações e às condições deste Edital.

1.5. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

1.6. O presente procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e nos demais meio previsto em lei para conhecimento dos interessados.

2. SEÇÃO II – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo máximo aceitável para a presente contratação consta no campo DADOS DO CERTAME deste Edital, observada a estimativa consolidada no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

2.2. O orçamento estimado será utilizado como valor máximo de referência para fins de julgamento, negociação e controle da vantajosidade da contratação.

3. SEÇÃO III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

4. SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema de Compras da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos através do site: www.licitahumbertodecampos.com.br através da opção Cadastrar/Comprador

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. É de inteira responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais sobre o credenciamento no sistema eletrônico e poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, disponíveis no endereço eletrônico www.licitahumbertodecampos.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no MOMENTO DA HABILITAÇÃO.

4.8. **Ao escolher o plano desejado para acesso ao sistema o Fornecedor desde já, fica ciente de que o seu cadastro poderá ser liberado em até 02 dia útil após a confirmação do pagamento. Assim, a Prefeitura Municipal e nem a Plataforma do Sistema - não assume qualquer prejuízo que o Fornecedor venha a ter pela não participação em processo licitatório quando este tenha feito o cadastro prévio sem respeitar o prazo estipulado acima.**

4.9. **Caso a escolha de pagamento seja via boleto bancário a liberação do acesso à Plataforma de Licitações será condicionada à confirmação do pagamento, sendo que ele pode demorar até 2 dias úteis. Seja para acesso ao credenciamento ou bloqueio do sistema após data de vencimento da fatura.**

4.10. Para mais informações sobre o Sistema e a Plataforma, os Termos de Serviços do mesmo, poderá ser acessado no seguinte link: <https://www.licitahumbertodecampos.com.br/termos-de-servico>.

4.11. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso ao Portal de Compras da Prefeitura, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Plataforma, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) por telefone (99) 98444-9559, WhatsApp (99) 98444-9559, ou e-mail contato@startgov.com.br.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

5. SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam devidamente credenciados no sistema já indicado.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou sub-contratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante; devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3. O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.2 e 5.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. O disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

5.8. A vedação de que trata o item 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Na hipótese de participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

5.10.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

5.10.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

5.10.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

5.10.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

5.10.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

5.10.5.1. Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

5.10.5.2. Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 5.10.4.

5.11. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

5.12. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

5.13. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item 5.10.1;

5.14. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

6. SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS.

6.1. A Parte Específica definirá a Ordem das fases desta licitação.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

- 6.3. Caso a Fase de Julgamento da Proposta anteceda a Habilitação, é facultado ao licitante, a depender da funcionalidade da plataforma, encaminhar em encaminhar os documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial.
- 6.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes estão obrigados a encaminhar, na forma e no prazo estabelecidos no item 7.2, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO.
- 6.5. No cadastramento da Proposta, o licitante deverá marcar em campo próprio do sistema eletrônico, ou apresentar junto aos documentos de Habilitação as seguintes declarações:
- 6.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 6.5.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 6.5.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 6.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.9. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas.
- 6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

- 6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.14. As propostas cadastradas no sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 6.15. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.
- 6.16. Em se tratando de Propostas, Declarações ou outros documentos produzidos pela empresa, bem como de atestados de capacidade técnica, somente serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Aviso e no Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica ou assinatura manuscrita, desde que observadas as condições previstas nos itens seguintes.
- 6.17. Os documentos com assinatura manuscrita serão aceitos e analisados somente quando for possível evidenciar, de forma inequívoca, que o documento foi originalmente assinado de próprio punho pelo signatário e posteriormente digitalizado/escaneado em sua totalidade, de forma legível, sem recortes, rasuras, supressões, sobreposições ou alterações que comprometam sua autenticidade, integridade ou análise pela Administração.
- 6.18. **Não serão aceitos documentos que contenham assinaturas reprográficas, assim entendidas aquelas meramente reproduzidas, recortadas, coladas, inseridas ou sobrepostas em outro documento como imagem, fac-símile ou elemento gráfico, sem evidência de que a assinatura tenha sido aposta manualmente no documento original ou realizada por meio eletrônico válido. A identificação de assinatura inserida digitalmente como simples imagem, especialmente quando perceptível pela leitura, seleção, movimentação, sobreposição ou análise do arquivo em meio digital, implicará a não aceitação do documento para fins de análise.**
- 6.19. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinatura apropriados para os atos previstos na referida Lei.
- 6.20. A assinatura eletrônica realizada por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais poderão ser realizadas por qualquer assinador eletrônico, inclusive pelo Assinador Serpro, disponível gratuitamente no sítio eletrônico: <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>
- 6.21. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.
- 6.22. **Visando maior agilidade na alimentação de nossos sistemas de gestão, solicitamos as empresas licitantes, que enviem os documentos de habilitação em arquivo único, sempre que possível.**
- 6.23. **Visando maior agilidade processual, economicidade e sustentabilidade, solicitamos as licitantes a enviarem tão somente os documentos exigidos no edital, evitando o envio de documentos desnecessários ou em excesso.**
- 6.24. **A solicitação do item anterior não engloba os Atestados de Capacidade Técnica, os quais a licitante deve enviar tantos quantos dispuser ou achar necessários a sua Habilitação.**



7. SEÇÃO VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 7.1.1. *Valor unitário de cada item e valor global do lote único;*
- 7.1.2. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência
- 7.1.3. Quantidade integral prevista para cada item do lote único, conforme o Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos necessários à execução, inclusive aquisição, armazenamento e disponibilização dos itens, preparação básica e acomodação do corpo quando vinculadas à urna, pessoal, materiais, equipamentos de proteção, instalações regulares, veículo funerário, motorista, combustível, manutenção, pedágios quando incidentes, tributos, encargos, comunicação, registros, substituições e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.7. A apresentação da proposta implica o cumprimento integral do Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos e de disponibilizar urnas, vestimentas, coroa de flores, produto conservante, kit de velas, veículo funerário, motorista, profissionais, instalações, comunicação, registros e demais recursos necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8. SEÇÃO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

- 8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.
- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta esta definido na Parte Específica desse edital.
- 8.12. A fase de lances seguirá de acordo com o modo de disputa definido na parte específica:
- 8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

- 8.21. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**FECHADO E ABERTO**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.24. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.21, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.28. Na hipótese de todos os participantes da fase de lances serem inabilitados ou desclassificados, haverá uma nova rodada de lances entre os licitantes remanescentes, seguindo o mesmo rito estabelecido nos itens 9.23 e 9.24.
- 8.29. Quando utilizado os modos ABERTO, e FECHADO e ABERTO, definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.30. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 8.30.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 8.30.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 8.31. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema,



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

8.32. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.33. Sempre que encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.34. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.35. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.36. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.37. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível; o que não exclui sob nenhuma hipótese a responsabilidade e/ou o ônus da licitante em relação ao erro cometido.

8.38. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.39. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.40. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.48 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

- 9.48.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.48.2 empresas brasileiras;
- 9.48.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.50. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.51. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.
- 8.52. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.53. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.54. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.55. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.56. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na inabilitação/desclassificação da proposta.
- 8.57. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. SEÇÃO IX – PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS A ME/EPP/MEI

- 9.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 9.3. Não haverá lote de participação exclusiva nem cota reservada para microempresas ou empresas de pequeno porte, considerando que o objeto será adjudicado globalmente em lote único integrado, cujo valor estimado supera o limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e que a reserva prevista no inciso III do mesmo artigo se destina à aquisição de bens de natureza divisível. Permanecem assegurados os demais benefícios legais da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

- 9.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 9.5. Será estendida as cooperativas, os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 9.6. Finalizada a fase de lances, em relação ao lote único de ampla participação, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, procedendo-se à comparação com o valor da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.
- 9.7. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.8. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.9. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.11. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.
- 9.13. Em relação a fase de habilitação, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação nos termos do artigo 42 da Lei Complementar 123/06.
- 9.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

9.17. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 10.2.1. conter vícios insanáveis;
- 10.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo unitário definido para a contratação;
- 10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3. **Em se tratando do mesmo fornecedor, não será admitida a previsão de preços diferentes para unidades idênticas do mesmo item em razão da data, do local do atendimento, da família beneficiária ou de outro motivo que não justifique tecnicamente a diferenciação. O traslado será remunerado pelo preço unitário do quilômetro, aplicado exclusivamente ao percurso autorizado e comprovado.**

10.4. Será considerada indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, mesmo que os valores não estejam inferiores a 50% (cinquenta por cento), ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. A exequibilidade da proposta, quando solicitada a sua comprovação, poderá ser demonstrada por meio de planilha de composição de custos, cotações de insumos, notas fiscais, contratos anteriormente executados, documentos que comprovem a prática de preços compatíveis com os ofertados, capacidade produtiva, logística e demais elementos idôneos aptos a demonstrar a viabilidade econômica e operacional da proposta, sem prejuízo de outras diligências que o Pregoeiro entenda necessárias.

10.8. O prazo para envio dos documentos referentes a exequibilidade, bem como outros documentos complementares a proposta, é de 2h00min (duas horas) sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

10.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro para demonstrar a exequibilidade e a aderência operacional da proposta destacam-se planilha de composição dos custos dos itens e do quilômetro de traslado, cotações de urnas, vestimentas, flores, velas, produtos e insumos, despesas com profissionais, veículo funerário, motorista, combustível, manutenção, pedágios, instalações, licenças, logística, comunicação, disponibilidade operacional e capacidade de substituição, sem prejuízo de outras diligências necessárias.

10.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Planilha semelhante por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.18. **Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.**

10.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. SEÇÃO XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante classificado em primeiro lugar da fase de lances, após a fase de negociação e deverá ser encaminhada no prazo de **duas horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pelo seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. conter a identificação do lote único e dos 10 (dez) itens ofertados, com indicação dos preços unitários, quantidades, valor global e meios operacionais propostos, sem exigência de propriedade dos bens ou de sede prévia no Município;

11.1.4. Indicação e dados pessoais dos responsáveis pela assinatura do futuro contrato ou documento equivalente.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto constantes da proposta, inclusive características das urnas e itens complementares, disponibilidade de veículo funerário, profissionais, instalações, requisitos sanitários, prazos, capacidade de substituição e demais condições operacionais ofertadas, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, no caso de ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.8. **A proposta ajustada, também deve ser encaminhada em formato de arquivo aberto, word ou Excel, ou outro formato semelhante, para o e-mail cadastrado no início deste edital. Esta exigência não tem efeito classificatório, é tão somente para facilitar a elaboração dos contratos.**

12. SEÇÃO XII – DA DILIGÊNCIA, DAS AMOSTRAS E DA INSPEÇÃO INICIAL

12.1. Não será exigida amostra como condição de participação. A Administração poderá realizar diligência documental durante o julgamento e, após a adjudicação e antes da primeira Ordem de Serviço, solicitar exemplares representativos das urnas e itens complementares, bem como inspecionar o veículo funerário, as instalações, as licenças, os registros, a disponibilidade logística e os meios de substituição, sem cobrança adicional.

12.2. As diligências ou inspeções serão comunicadas pelo sistema eletrônico ou por outro meio oficial, realizadas de forma proporcional e isonômica e registradas nos autos.

12.3. A verificação física e documental anterior ao início da execução não transfere à Administração a responsabilidade da contratada pela regularidade sanitária e operacional, pela qualidade dos itens, pela habilitação dos profissionais, pela manutenção do veículo, pela segurança, pela higiene e pela adequada execução dos serviços.

12.4. A recusa ou a inabilitação somente ocorrerá quando a diligência revelar descumprimento de requisito exigível na fase de proposta ou de habilitação. Os documentos próprios da execução serão apresentados antes da primeira ordem de serviço e mantidos válidos durante toda a vigência, conforme o Termo de Referência.

12.5. Na hipótese de recusa da proposta ou inabilitação da primeira classificada, o Pregoeiro analisará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e as regras deste Edital.

13. SEÇÃO XIII DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de julgamento da proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

13.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. A Consulta no nome da empresa poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de atuação similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

13.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

13.9. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto a seguir:

13.10. Habilitação Jurídica:

13.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.10.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

13.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.10.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.10.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.11. Regularidade Fiscal E Trabalhista:

13.11.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.11.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.11.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.11.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.

13.11.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;

13.11.6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.11.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.11.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.12. Qualificação Econômico-Financeira:

13.12.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.12.2. A boa situação financeira da empresa, será aferida por meio dos índices contábeis na forma do Termo de Referência.

13.12.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.12.4. Na hipótese de os índices exigidos no Termo de Referência não serem atingidos, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido ou Capital Social mínimo na forma e no valor descrito na Parte Específica deste Edital.

13.12.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 13.12.5.1. Publicados em Diário Oficial ou;
- 13.12.5.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;
- 13.12.5.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- 13.12.5.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;

13.12.6. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

13.12.7. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

13.12.8. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

13.12.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.12.10. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

13.12.11. Caso se trate de licitante Pessoa Física, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.12.12. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

13.12.13. Não será exigida garantia de proposta, conforme definido na Parte Específica, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

13.12.14. No termo do item anterior, a Garantia será sempre executada no caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame.

13.13. Qualificação Técnica:

13.13.1. A qualificação técnica será comprovada mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem execução anterior satisfatória de serviços funerários ou de objeto compatível em características e complexidade operacional. Será admitido o somatório de atestados, não se estabelecendo quantitativo mínimo de experiência anterior. Os atestados deverão permitir a identificação do objeto, do emitente e do desempenho satisfatório, podendo o Pregoeiro solicitar contratos, notas fiscais e outros elementos de confirmação. A disponibilidade do veículo funerário, das instalações, dos profissionais, das licenças e dos itens necessários será comprovada antes da primeira Ordem de Serviço e mantida durante a execução, na forma do Termo de Referência.

13.14. No caso da licitante interessada ser cooperativa, a mesma deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

13.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.14.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.14.6. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

13.14.7. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

13.14.8. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

13.14.9. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

13.14.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.15. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, facultado ao licitante de anexar os referidos documentos, quando do cadastramento da proposta, de acordo com a funcionalidade da plataforma de operação do certame.

13.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

13.18. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.19. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.20. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

13.21. Os documentos originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados até a data informada na sede do Setor de Licitações no endereço indicado na Parte Específica desse edital.

13.22. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.23. A verificação do cumprimento das exigências dos documentos de HABILITAÇÃO somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.24. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.26. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.28. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

13.31. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.32. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.33. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.34. A qualificação técnica será aferida para a execução integral do lote único, observada a compatibilidade entre os atestados apresentados e a natureza integrada dos serviços funerários, sem exigência de quantitativo mínimo e sem prejuízo das diligências destinadas à confirmação de sua legitimidade.

13.35. A ausência de comprovação da capacidade técnica compatível com o lote único ou a apresentação de documento que não permita identificar o objeto executado e o desempenho satisfatório acarretará a inabilitação da licitante, assegurado o saneamento de falhas formais e a realização de diligências nos limites legais.

13.36. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.37. No decorrer do procedimento licitatório, a licitante que apresentar documentos falsos, informações inverídicas ou inexatas de relevância, ou que tenha sua conduta enquadrada como tentativa de fraude, inclusive quando constatada por meio de conjunto indiciário suficiente, poderá ser inabilitada ou desclassificada, ainda que não comprovado dolo, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.38. Consideram-se indícios suficientes de fraude, entre outros, aqueles verificados por semelhança anômala ou padronização excessiva de propostas e documentos apresentados, coincidências atípicas de conteúdo, formatação, erros, espaçamentos, valores ou qualquer outro elemento que indique possível ajuste ou conluio entre licitantes.

13.39. Constatados tais indícios, o(a) Pregoeiro(a) ou a Comissão de Contratação deverá registrar relatório circunstanciado e adotar medidas para preservação da lisura do certame, encaminhando os fatos à autoridade competente, em observância ao disposto nos arts. 11, 155, 156 e 169 da Lei nº 14.133/2021.

13.40. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14. SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura, ou ainda por solicitação de cópia digital do processo no e-mail informado no início deste edital.

15. SEÇÃO XV - DAS SUSPENSÕES E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, seja para a análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, ou qualquer outra razão que justifique a suspensão, fazendo o devido registro via chat.

15.2. Além das reaberturas rotineiras, em consequência do descrito no item anterior a sessão poder ser reaberta ainda:

15.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2.3. Quando da extinção do contrato ou rescisão do ajuste, se conveniente para a Administração Pública, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação e as condições legais aplicáveis.

15.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.6. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a sua reabertura.

15.7. Na hipótese do item 15.2.3, o agente de contratação negociará com os licitantes remanescentes que estiverem online no sistema e que responderem ao chamado do mesmo, respeitando a ordem de classificação para negociação de preços.

15.8. Caso o próximo colocado não aceite o preço do vencedor, o agente de contratação deverá negociar com este para obter melhor proposta ou celebrar o contrato com o valor do seu último lance.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

15.9. Aceitado a negociação será concedido prazo o prazo de duas horas para envio da proposta ajustada e se for o caso da documentação de habilitação devidamente atualizada.

15.10. Não será, sob nenhuma hipótese concedido prazo para envio de proposta ou documento para aqueles licitantes que não responderem a negociação pelo agente de contratação.

16. SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, quando houver.

16.2. Após a Adjudicação, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17. SEÇÃO XVII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme previsto no Termo de Referência.

18. SEÇÃO XVIII - DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após a publicação do resultado da licitação, e quando convocadas, as **licitantes vencedoras** e, se houver, terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para comparecerem perante ao setor de licitações para **proceder a assinatura do contrato**.

18.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.3. Caso a convocação para assinatura do contrato não seja realizada dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais **90 (noventa) dias** antes de findo o prazo de validade.

18.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital.

18.4.1. É facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições estabelecidas pela legislação aplicável.

18.4.2. A convocação e eventual negociação com os licitantes remanescentes observarão a ordem de classificação e as condições previstas na legislação aplicável.

18.5. O contrato será firmado pelo Município de Humberto de Campos/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMAS, com a licitante vencedora do lote único, permanecendo a gestão, a fiscalização, a autorização dos atendimentos e o controle orçamentário sob responsabilidade da unidade competente.

18.6. O prazo de vigência dos contratos será aquele estipulado no Termo de Referência.

18.7. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões até o mesmo limite, ressalvada a possibilidade de supressão superior quando resultante de acordo entre as



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

partes, bem como a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. A contratada deverá executar os serviços nos termos do contrato, do Termo de Referência e das Ordens de Serviço emitidas pela SEMAS, disponibilizando os itens autorizados, preparação básica e acomodação do corpo quando aplicáveis, aplicação de produto conservante quando tecnicamente cabível, veículo funerário, motorista, profissionais, instalações, materiais, comunicação, registros, substituições e demais recursos necessários, observados os prazos, locais, origem e destino, quantitativos e condições constantes da proposta.

19. SEÇÃO XIX - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, ou na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

20. SEÇÃO XX - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. SEÇÃO XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, ou minuta do contrato.

22. SEÇÃO XXII - DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. SEÇÃO XXIII - DAS PENALIDADES

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar informação ou documento técnico solicitado em diligência;
 - 23.1.2.4. apresentar proposta ou documento técnico em desacordo com as especificações do edital;
 - 23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
 - 23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 23.1.5. fraudar a licitação
 - 23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 23.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 23.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 23.1.6.3. apresentar documento, declaração ou registro operacional falsificado ou adulterado;
 - 23.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 23.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 23.2.1. advertência;
- 23.2.2. multa;
- 23.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 23.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. SEÇÃO XXIV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica por meio da plataforma de operação do pregão, pelo e-mail cplpmhc@gmail.com ou por petição protocolada na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, Humberto de Campos/MA – CEP. 65.190-000.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. SEÇÃO XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O edital e seus anexos podem ser consultados gratuitamente no Setor de Licitação, situada à Praça Leônicio Rodrigues, 136, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 gratuitamente e se encontra disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal: <https://humbertodecampos.ma.gov.br>, e no site do TCMA <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail: cplpmhc@gmail.com.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.11.1. **ANEXO I – Termo de Referência**
- 25.11.2. **ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar**
- 25.11.3. **ANEXO III – Minuta do Contrato**
- 25.11.4. **ANEXO IV – Modelos de Declarações**
- 25.11.5. **ANEXO V – Modelo de Proposta**

Humberto de Campos - MA, 22 de julho de 2026.

MARIA ROZARIO DE FATIMA OLIVEIRA SILVA NEVES
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Proc. ADM. N.º 030/2026

Fls. _____

Rubrica

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 030/2026

(em arquivo a parte)



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Proc. ADM. N.º 030/2026

Fls. _____

Rubrica

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo n.º 030/2026

(em arquivo a parte)



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo n.º 030/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS – MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS – MA, sediada na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, nº 136, Centro, Humberto de Campos/MA – CEP 65.180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.222.616/0001-93, doravante denominada MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMAS, neste ato representada pela Secretária Municipal MARIA ROZARIO DE FATIMA OLIVEIRA SILVA NEVES, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, tendo em vista o Processo Administrativo nº 030/2026 e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação integrada e continuada, sob demanda, de serviços funerários destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Humberto de Campos/MA, abrangendo o fornecimento de urnas mortuárias, coroa de flores, vestimentas mortuárias, aplicação de produto conservante, kit de velas e traslado municipal, intermunicipal ou interestadual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, relativamente ao Lote Único.

1.2. Objeto da contratação: Lote Único – prestação integrada de serviços funerários, com 10 (dez) itens e quantitativos definidos no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos em conformidade com a inteligência do Art. 107 do mesmo dispositivo legal.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é de empreitada por preço unitário, e execução parcelada mediante ordens de serviço.

3.2. O modelo de gestão, os prazos, a emissão das Ordens de Serviço, a autorização dos itens, a definição da origem e do destino dos translados, os registros de atendimento, a comprovação da execução, as condições de recebimento, a medição por unidade ou quilômetro e o pagamento constam no Termo de Referência, anexo a esta contratação.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a transferência, cessão ou compartilhamento da gestão operacional do lote único.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global do Lote Único é de R\$ _____ (_____), sendo o pagamento devido exclusivamente pelos itens e quilômetros de traslado previamente autorizados, efetivamente fornecidos ou executados, comprovados, medidos e aceitos, observadas as condições do Termo de Referência e deste Contrato.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, inclusive aquisição, armazenamento e disponibilização das urnas, vestimentas, flores, velas e demais materiais, preparação básica e acomodação vinculadas à urna, produto conservante, profissionais, instalações, equipamentos de proteção, veículo funerário, motorista, combustível, manutenção, pedágios quando incidentes, licenças, tributos, encargos, comunicação, registros, substituições e demais custos incidentes.

5.3. Os pagamentos dependerão dos quantitativos de itens e quilômetros de traslado efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, limitados aos quantitativos e ao valor contratados, sem consumo mínimo garantido, ressalvadas as alterações formalmente promovidas na forma da lei.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber e conferir os itens e serviços funerários nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre atrasos, falhas sanitárias ou de segurança, irregularidades documentais, item avariado ou incompatível, preparação inadequada, indisponibilidade do veículo, divergência de origem, destino ou quilometragem, ausência de comprovação e demais desconformidades, para correção, substituição, complementação, glosa ou aplicação das sanções cabíveis;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos itens e quilômetros de traslado autorizados, executados, comprovados, recebidos e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão (no prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período) sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do Protocolo.

8.10. Sob nenhuma hipótese a Administração responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e disponibilidade das urnas e itens complementares, pela regularidade das instalações, pela habilitação e conduta dos profissionais, pela adequação do veículo funerário e do motorista, pela higiene, segurança, conservação, combustível, manutenção, comunicação, registros, substituição operacional, proteção da pessoa falecida e das famílias e pelos danos decorrentes da execução;
- 9.3. Comunicar imediatamente ao contratante os motivos que impossibilitem ou tornem insegura a execução da ordem de serviço, com a devida comprovação e indicação de alternativa segura, sem prejuízo da obrigação de substituição e das medidas contratuais cabíveis;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, substituir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, item, preparação, aplicação, veículo, profissional, documento ou recurso operacional em desconformidade, sem prejuízo da glosa e das sanções cabíveis;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, atraso, falha de estoque, pane do veículo, acidente, alteração não autorizada de origem, destino ou percurso, impedimento sanitário, hospitalar, policial ou documental, divergência de quilometragem, falha de segurança ou problema logístico relacionado à execução, apresentando o respectivo registro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, o que inclui:

9.14.1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

9.14.2. Não se apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso de tecnologia que venha a ser disponível;

9.14.3. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.742/1993, o Decreto nº 6.307/2007, a Lei nº 13.709/2018, as normas sanitárias e ambientais relativas às atividades funerárias e, quando incidente em portos, aeroportos ou fronteiras, a Resolução RDC Anvisa nº 33/2011, bem como as regras de proteção de dados, atendimento humanizado, higiene, segurança, preservação da integridade do corpo e respeito às famílias;

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a utilização de eventual operador de dados pessoais ou solução tecnológica externa relacionada ao tratamento de dados do contrato, sem que isso autorize subcontratação da execução do objeto.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

10.7. O Contratado deverá exigir de seus empregados, prepostos e eventuais operadores de dados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsão no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência dessa Contratação.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência desta contratação.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente observadas as disposições e o rito previsto no mesmo artigo, e nos artigos 157 a 162, seus incisos e parágrafos da mesma lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.3. As multas de Mora e Compensatória, serão aplicadas e cobradas da forma prevista no Termo de Referência.

12.4. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que também se aplicam os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação de que trata o item anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto ainda:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMAS, conforme o quadro abaixo e/ou indicação complementar da unidade contábil competente:

SECRETARIA / UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO
Órgão: 02 – Poder Executivo Recursos ordinários, vinculados e demais fontes legalmente aplicáveis a cada unidade requisitante					
Unidade 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMAS	08 – Assistência Social	244 – Assistência Comunitária	2041 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo a Lei nº 14.133/2021, as normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos serviços funerários, os princípios gerais dos contratos administrativos e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Humberto de Campos – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes e testemunhas.

Humberto de Campos – MA, ____ de _____ de 2026.

MARIA ROZARIO DE FATIMA OLIVEIRA SILVA NEVES
Representante da Contratante

Representante da Contratada

Testemunha:

1. _____

2. _____



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Processo Administrativo n.º 030/2026

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – CPL

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da CI nº e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).
- 2) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar,** e que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.
- 4) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5) **cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**
- 6) **Quanto a condição ME/EPP/COOP,** esta empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e está excluída das vedações constantes destes dispositivos e; na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.
() COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007 e cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
() Não é ME/EPP/COOP.
- 7) **Quanto a elaboração independente de proposta:**

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]



ANEXO V - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Processo Administrativo n.º 030/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – CPL

Prezados Senhores,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021 e das cláusulas constantes do Edital.

2. Propomos à Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, pelo preço total abaixo declinado e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, executar a prestação integrada de serviços funerários objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – CPL.

3. O prazo de validade desta Proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data da sua entrega.

4. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, observadas as condições de vigência, prorrogação, Ordens de Serviço, autorização dos itens, prazos de atendimento, origem e destino dos translados, registros, medição, recebimento e pagamento previstas no Termo de Referência, na minuta contratual e no edital.

5. Ratificamos o preço total de R\$ _____ (_____) para a prestação integrada e continuada, sob demanda, de serviços funerários no Lote Único, com disponibilização dos itens, profissionais, instalações, veículo funerário, motorista, materiais, preparação básica, conservação quando autorizada, traslado, comunicação, registros e substituições incluídos, conforme o ANEXO I – Termo de Referência.

6. Outras informações: Razão Social da Proponente: _____; Endereço: _____;
Telefone: _____; E-mail: _____; CNPJ nº _____; Instituição Bancária: _____;
Agência: _____; Conta corrente: _____.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)